



LEI Nº 1.133

"Dispõe sobre incentivos fiscais".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços que preencherem os requisitos desta lei gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza, constantes da Lei 1073/84.

Art. 2º - Farão jus ao benefício previsto no artigo anterior os complexos prestadores de serviços de interesse social e econômico instalados no Município com o custeio total de seus investimentos dentre os quais obras de infra-estrutura e custeio de implantação dos serviços públicos de água, esgoto, energia e sistema de comunicações quando necessários.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, mediante requerimento das empresas interessadas, certificará a concessão ou não dos benefícios desta lei.

Art. 3º - O benefício fiscal criado por esta lei será concedido pelo prazo de 09 (nove) anos, contados a partir da expedição do Alvará de funcionamento e localização à empresa que se instalar no Município até 31 de dezembro de 1988.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 15 de janeiro de 1986.

Sebastião Fabiano Dias
Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL.

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.

NOTA:- O artigo 2º desta lei, ao ser datilografado, teve saltadas as seguintes palavras, que fazem parte integrante do seu texto original:... "no Município, com o custeio total dos seus investimentos"... Portanto, transcrevemos, abaixo, o mencionado artigo, cuja redação correta é a seguinte:

"Art. 2º - Farão jus ao benefício previsto no artigo anterior os complexos prestadores de serviços de interesse social e econômico, instalados no Município com o custeio total de seus investimentos, dentre as quais as obras de infra-estrutura e custeio de implantação dos serviços de água, esgoto, energia e sistema de comunicação quando necessários".

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos - Secretária.